



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

6

CONTRATO Nº 67.2024

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede na administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88.125-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CHARLES DA CUNHA, CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE E FABIO SCHUETZ 05098560985**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 42.801.012/0001-65, com sede na Estrada Geral do Pagará, s/nº, Pagará Grande II, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP 88.140-000, neste ato regularmente representada, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a contratação de mão de obra especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva, pelo período de 12 (doze) meses, nas portas automáticas de Sprinter escolar, incluindo os serviços de eventuais trocas de peças, troca de cabos, limpeza de fechaduras, lubrificação, manutenção interna em partes móveis e o fornecimento de cabos. Veículos de placas: RXU1C72, RXM1E09, QIU6781, RLP3D70, RLJ2I18 da Secretaria Municipal de Educação, pertencentes à frota veicular do Município de São Pedro de Alcântara/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	- Contratação mão de obra para execução dos serviços de Manutenção preventiva e troca de peças, incluindo fornecimento de cabos para porta automática, veículos tipo Sprinter utilizados para transporte escolar. - Serviços de manutenção preventiva inclui limpeza e lubrificação de partes internas, fechaduras e todas as partes móveis do equipamento. - Este contrato não inclui o fornecimento de placa ou demais peças, somente cabos. -05 veículos: RXU1C72, RXM1E09, QIU6781, RLP3D70 e RLJ2I18.	Meses	12	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00
TOTAL:					R\$ 9.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do serviço é de **R\$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais)**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

2.3. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

2.4. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da contratada incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a retirada ou entrega do objeto licitado no local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, constituindo-se na única remuneração devida.

2.5. O preço estipulado será fixo, não havendo reajuste de qualquer espécie.

2.6. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura. Podendo ser prorrogado.

3.2. Os serviços deverão ser efetuados mensalmente, seguindo um cronograma pré estabelecido fornecido pela CONTRATANTE na efetivação da contratação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- f) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- g) Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;
- h) Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte dos produtos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- i) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;
- j) Fornecer a pronta entrega material/serviço de qualidade conforme discriminado, juntamente com a Nota Fiscal.
- k) Comunicar oficialmente à Contratante, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a entrega solicitada e quais as providências que deverão ser tomadas.
- l) Por ocasião da entrega caso seja detectado que os produtos solicitados não atendam às especificações previamente definidas no Termo de Referência, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a detentora a providenciar a substituição do(s) produtos não aceito, no prazo de até 12 horas.
- m) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.
- n) Será responsável por quaisquer acidentes decorrentes de acidente de trabalho e legislação pertinente, restando ciente de que seu descumprimento ensejará nas aplicações legais.
- o) Os funcionários devem estar devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.
- p) Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do orçamento e proposta. Os serviços deverão ser efetuados mensalmente, seguindo um cronograma pré estabelecido na efetivação da contratação dos serviços.
- q) Na execução dos serviços, deverá ser elaborado o relatório de manutenção informando todos os serviços executados. O relatório deve ser assinado pelo responsável da empresa em conjunto com o responsável pelo acompanhamento dos serviços da Prefeitura de São Pedro de Alcântara.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

r) Para cancelamentos ou alterações, a CONTRATADA deve entrar em contato com o CONTRATANTE com pelo menos 24h de antecedência e a nova data para execução dos serviços deverá ocorrer em até 48h.

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Chefe de Controle de Patrimônio, Transportes e Serviços LAUDICÉIA NILZA NAU, matrícula 4038, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

8.1- Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES

10.1. Os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer sem ônus adicional para a CONTRATANTE em até 12 horas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

10

10.2. Nos casos de pane nas portas automáticas, a título de atendimento emergencial, a empresa proponente deverá efetuar o atendimento em até 24 horas da abertura do chamado, sob risco de penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

11.2. São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal da contratada sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 06 de maio de 2024.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Contratante

FABIO SCHUETZ 05098560985

CNPJ nº 42.801.012/000165

Contratada